

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 369, de 14 de março de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 44.051** (64996161) lavrado em nome do **MUNICÍPIO DE SILVÂNIA** (CNPJ 01.068.030/0001-00), conforme processo nº **202400029004104**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.40, da Ata nº 47/2024-AGR/CJ (66936967);

Considerando que o **MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**, devidamente notificado da penalidade não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 1083/2024-CJ (66952837);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório 28/2025-AGR/CREG4-16169 (69278511)/Voto nº 25/2025-AGR/CREG4-16169 (71709453), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **12/03/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o **Auto de Infração nº 44.051** pois, analisando o que consta dos autos, conclui-se que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Gabinete do Conselheiro Presidente
Avenida Goiás 305 - Bairro Setor Central - CEP 74115-010 - Goiânia - GO - Ed. Visconde de Mauá



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 01/04/2025, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72291580** e o código CRC **D8AB7CE0**.



Referência: Processo nº 202400029004104



SEI 72291580